

ESTATUTO SOCIAL DO GUARANI FUTEBOL CLUBE

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - O Guarani Futebol Clube, fundado em 02 de abril de 1911, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e personalidade jurídica distinta de seus associados, sediada na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 11, Campinas/SP, tendo por objetivos principais o desenvolvimento do futebol e de outras modalidades esportivas, em âmbito profissional ou não, bem como a promoção de atividades físicas, cívicas, sociais, filantrópicas e culturais.

Artigo 2º - Para alcançar seus objetivos, o Guarani Futebol Clube poderá, entre outros meios:

- I - desenvolver a exploração econômica de suas instalações, patrimônio físico e intelectual, diretamente ou por terceiros sob sua fiscalização;
- II - dar e receber em locação bens móveis e imóveis;
- III - explorar, direta ou indiretamente, o nome e a logomarca de propriedade do Clube, bem assim os uniformes e materiais que os contenham;
- IV - participar do capital social de outras pessoas jurídicas, em qualquer das modalidades admitidas pela legislação em vigor, ou efetuar investimentos que observem o ordenamento jurídico.
- V - emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados ou não a direitos sobre os contratos de atletas das mais diversas modalidades esportivas.
- VI - ceder onerosamente, em estrita observância ao que dispõe o presente Estatuto e a lei vigente, sobretudo a Lei Federal 14.193/21, parcela de suas quotas associativas a terceiros habilitados a administrar o Futebol, de modo a compor Sociedade Anônima de Futebol que tenha por escopo maior e inafastável a obtenção de êxito esportivo.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias:

- I - SÓCIO BENEMÉRITO: aquele que, pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube;
- II - SÓCIO HONORÁRIO: aquele que, mesmo não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, ao esporte em geral ou ao País.
- III - SÓCIO PROPRIETÁRIO: aquele que adquiriu título patrimonial do Clube;
- IV - SÓCIO CONVENIADO: aquele que participa de convênios firmados com outras entidades ou empresas, facultando-lhes o direito de acesso às dependências sociais, nos termos estabelecidos em contrato, pelo período de duração do respectivo convênio, sem direitos políticos;
- V - SÓCIO TORCEDOR: aquele que adere ao correspondente programa, na forma de seu regulamento, sem direito de acesso habitual às dependências sociais e com os direitos políticos delimitados neste Estatuto.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração sugerir ao Conselho Deliberativo, ou este determinar de forma autônoma, a criação de novas categorias de sócio, sobretudo as de sócio militante com direitos semelhantes aos do Sócio Conveniado, desde que sem direitos políticos e com faculdades e obrigações perfeitamente especificadas.

CAPÍTULO I Dos Sócios Beneméritos e Honorários

Artigo 4º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários são pessoais e intransferíveis, e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo por proposta de qualquer de seus membros, de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, mediante requerimento justificado a ser encaminhado à Mesa Diretiva.

Parágrafo 1º - Recebido o requerimento pela Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, o mesmo será previamente encaminhado à Comissão de Ética e Disciplina, a quem caberá dar parecer acerca da conduta do contemplado no prazo máximo de dez dias úteis.

Parágrafo 2º - Recebido o parecer, o requerimento será incluído para votação na primeira sessão subsequente do Conselho Deliberativo, competindo aos Conselheiros presentes, após a leitura da documentação pertinente e do fraqueamento da palavra, deliberar acerca da concessão ou não do

beneplácito.

Parágrafo 3º - O título de sócio benemérito ou sócio honorário não é passível de cassação, salvo nas circunstâncias previstas expressamente neste Estatuto, e confere ao contemplado direito à isenção da taxa associativa prevista no artigo 6º em caráter permanente.

Parágrafo 2º - Os sócios beneméritos e honorários equiparam-se à categoria de sócio proprietário quanto aos direitos e deveres prescritos no presente Estatuto.

CAPÍTULO II **Dos Sócios Proprietários**

Artigo 5º - São sócios proprietários os que se proponham a adquirir título patrimonial do Clube, paguem o preço de aquisição, cumpram os requisitos deste Estatuto e se vejam devidamente admitidos.

Artigo 6º - Os sócios proprietários pagarão taxa de manutenção do título associativo, de forma mensal ou anual, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo – a quem compete, ademais, fixar o valor do preço de aquisição do próprio título patrimonial.

Parágrafo 1º - O pagamento da mensalidade não isenta o associado de eventuais taxas relativas à participação em atividades sociais e recreativas, bem como de ingressos para competições esportivas ou eventos.

Parágrafo 2º - Ficarão impedidos de frequentar as dependências do Clube o associado e seus dependentes que estiverem em atraso com mensalidade ou outras taxas adicionais.

Seção I **Das Categorias de Sócios Proprietários**

Artigo 7º - São duas as categorias de sócio proprietário:

- I - familiar;
- II - individual.

Artigo 8º - São dependentes do sócio proprietário de título familiar:

- I - o cônjuge ou companheiro, por ele assim declarado;
- II - os filhos, netos, tutelados e enteados que contem com até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- III - mãe e sogra, pai e sogro, se comprovadamente dependentes econômicos.

Parágrafo primeiro – A comprovação de dependência econômica se faz por documentos oficiais e fidedignos, a critério da Superintendência Executiva.

Parágrafo segundo - Os pedidos de inclusão de dependentes que não figurem no rol supra, em caráter excepcional, serão apreciados e decididos pela Superintendência Executiva, exigindo, para deferimento, prova incontestável de dependência econômica.

Artigo 9º - O dependente há no mínimo 02 (dois) anos, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, terá direito à isenção do preço de aquisição do título patrimonial, desde que requeira seu novo título no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que aniversariou.

Seção II **Dos Direitos dos Sócios Proprietários**

Artigo 10 - São direitos dos sócios proprietários e seus dependentes, observadas as especificações, formalidades e limitações deste Estatuto:

- I - frequentar as dependências sociais do Guarani Futebol Clube;
- II - comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- III - votar e ser votado para cargos dos órgãos internos do Clube;
- IV - participar de competições esportivas internas;
- V - representar e recorrer à Ouvidoria sobre qualquer assunto de seu interesse ou do Guarani;
- VI - denunciar irregularidades;
- VII - defender-se em processo administrativo movido contra si ou seus dependentes;
- VIII - recorrer contra ato de órgãos ou membros da Administração, em seus diversos Órgãos;
- IX - requerer licença temporária com isenção da mensalidade;
- X - transferir o Título Patrimonial;
- XI - ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles

relacionados à gestão do Clube, salvo aqueles celebrados com cláusula de confidencialidade, em relação aos quais poderá solicitar esclarecimentos possíveis, que garantam o não cometimento de qualquer irregularidade pela Administração.

Parágrafo 1º - O exercício dos direitos previstos no inciso do *caput* deste artigo não é ilimitado, e se faz em conformidade com a regulamentação deste Estatuto e de eventuais regramentos provenientes dos Órgãos da Administração, desde que não violem as disposições Estatutárias.

Parágrafo 2º - Compete ao sócio proprietário, e a qualquer outro, respeitar o eventual uso privativo de determinados espaços das dependências sociais, em especial espaços reservados por outros sócios para a realização de eventos particulares ou, ainda, locais destinados à administração ou à equipe de trabalho do Clube.

Parágrafo 3º - O sócio que se propõe a participar de competições esportivas internas ou eventos de qualquer natureza deve respeitar em absoluto as determinações das correspondentes Comissões Organizadoras, sob pena de ter este direito suspenso por decisão proferida em procedimento administrativo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo 4º - A denúncia de eventuais irregularidades deve ocorrer aos Órgãos competentes, com registro escrito, a fim de que se inaugure o competente processo de apuração e se tomem as medidas adequadas.

Seção III Da Admissão de Sócios

Artigo 11 - São condições para ingresso no quadro social do Guarani Futebol Clube:

I – receber título benemerito ou honorário, adquirir adquirir título social ou integrar instituição ou entidade conveniada, no caso de sócio conveniado, nos casos respectivos de benemerito ou honorário, proprietário ou conveniado;

II - gozar de boa reputação, a critério da Comissão de Ética e Disciplina e dos sócios;

III - não ter sido punido com a eliminação em outra entidade por ato desabonador;

IV - possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V - assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades do Clube, portando-se com cortesia e disciplina.

Artigo 12 - As declarações constantes da proposta de ingresso no quadro social deverão ser fieis e exatas, obrigando-se o candidato a todos os preceitos constantes deste Estatuto, normas e regulamentos vigentes no Clube.

Artigo 13 – O interessado firmará proposta de associação conforme modelo aprovado pela Administração do Clube, e a apresentará à Secretaria com a assinatura de 02 (dois) sócios proprietários que se encontrem quites com os cofres sociais, na qualidade de anuentes.

Artigo 14 - Além dos requisitos constantes dos artigos anteriores, poderá a Secretaria requisitar do proponente quaisquer esclarecimentos ou documentos necessários para a admissão.

Artigo 15 - A proposta de admissão será afixada pela Secretaria em lugar visível da Sede Social e de forma nominal no sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que os associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la.

Parágrafo 1º - As impugnações, por escrito, serão encaminhadas à Comissão de Ética e Disciplina, devendo versar sobre o descumprimento dos incisos do Artigo 11, e suspenderão o prazo de admissão do sócio até a sua apreciação final.

Parágrafo 2º - A Comissão de Ética e Disciplina julgará a impugnação em 15 (quinze) dias, notificando o Impugnante e o proponente quanto ao teor de sua decisão.

Parágrafo 3º - Admite-se recurso da decisão constante do parágrafo anterior, pelos intimados, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O Conselho Deliberativo julgará os Recursos possivelmente interpostos na primeira reunião subsequente, sendo a decisão proferida pelo Órgão Colegiado irrecorrível.

Parágrafo 5º - Findo o prazo assinado no *caput* e não havendo impugnações, ou negada a impugnação, o proponente será considerado aceito e automaticamente integrado ao quadro social, sendo devidamente comunicado disso.

Seção IV Da Suspensão de Direitos e Obrigações do Sócio Proprietário

Artigo 16 – O Sócio Proprietário poderá solicitar, por intermédio de requerimento escrito, a suspensão de seus direitos e obrigações pelo prazo máximo de seis meses consecutivos, desde que justifique de modo razoável o seu pedido.

Parágrafo 1º - Para que o pedido seja válido, o Sócio deve estar em dia com suas obrigações pecuniárias no momento em que o pedido for apresentado, não se admitindo o requerimento daquele que se encontrar em débito.

Parágrafo 2º - O requerimento de suspensão dos direitos e obrigações será apreciado pela Superintendência Executiva no prazo de 15 (quinze) dias e, se deferido, determinará a suspensão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de decisão, de forma que o sócio deverá quitar a mensalidade correspondente ao mês em que fez o pedido.

Parágrafo 3º - Admite-se um pedido de suspensão a cada quatro anos, sendo que novo pedido dentro deste prazo, em razão de situação realmente excepcional, deverá contar com justificativa e documentação comprobatória, e se verá analisado pela Mesa do Conselho Deliberativo do Clube.

Seção V Da Transferência de Títulos Patrimoniais

Artigo 17 - Os títulos de sócios proprietários serão nominativos, transmissíveis a terceiros por atos “inter vivos” e “causa mortis”.

Parágrafo único - A transferência do título social somente poderá ser autorizada se as mensalidades ou demais taxas, bem como quaisquer outras despesas feitas no Clube, estiverem quitadas.

Artigo 18 - No caso de transferência por ato “inter vivos”, o Clube cobrará taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, enquanto que, ocorrendo transferência “causa mortis”, haverá isenção do pagamento da taxa de transferência.

Parágrafo primeiro - A transferência “causa mortis” de título individual deverá ser feita a herdeiro ou meeiro do falecido, e contar com a anuência de todos os demais sucessores e interessados diretos.

Parágrafo segundo – A transferência, em qualquer modalidade, deve ser previamente comunicada ao Clube, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – O Guarani Futebol Clube poderá, por intermédio de seu Conselho Deliberativo ou de Administração, e sem que seja necessária apresentação de justificativa, se opor à transferência de titularidade, caso em que:

I – se por ato “intervivos”, a mesma não acontecerá;

II - se por “causa mortis”, o Clube indenizará os herdeiros e sucessores pelo valor do título na ocasião.

Artigo 19 - O título do sócio proprietário excluído do quadro social por qualquer motivo será revertido à propriedade do Clube, sem direito a qualquer indenização.

Seção V Do Cancelamento do Título Patrimonial

Artigo 20 - Na hipótese de ocorrer atraso de 03 (três) meses, consecutivos ou não, no pagamento das parcelas para a aquisição do título patrimonial, dar-se-á o cancelamento automático, perdendo seu adquirente todos os direitos a ele relativos, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Seção VI Do Desligamento por Inadimplemento

Artigo 21 - Será desligado do quadro social o associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube por mais de três meses, consecutivos ou não, ou, ainda, que possuir obrigação vencida e em aberto há mais de seis meses.

Parágrafo 1º – A Superintendência Executiva deverá notificar o associado inadimplente, no endereço constante do cadastro social, para que regularize a sua situação junto ao Clube ou comprove regularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desligamento do quadro social.

Parágrafo 2º - Admite-se a notificação por outros meios, desde que comprovadamente eficientes e que permitam a constatação de que chegaram ao destinatário.

Parágrafo 3º - A Secretaria deverá encaminhar, mensalmente, relação dos títulos cancelados à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, a fim de que o Órgão referende a regularidade do procedimento adotado.

CAPÍTULO III Do Sócio Conveniado

Artigo 22 - O sócio conveniado estará sujeito à disciplina e aos regulamentos do Clube, podendo ser eliminado por decisão da Superintendência Executiva ou da Comissão e Ética e Disciplina em caso de transgressão.

Artigo 23 - O sócio conveniado não terá direito de participar de atividades sociais exclusivamente voltadas aos sócios proprietários e seus dependentes, cabendo ao Clube dar publicidade quanto a esta limitação.

Parágrafo único – O sócio conveniado não terá direito de voto nas eleições e nem de participar das Assembleias Gerais, ainda que como ouvinte, tampouco qualquer direito de cunho político previsto no corrente Estatuto.

Artigo 24 - O acesso e uso das dependências sociais por parte do sócio conveniado ficam condicionados ao fiel cumprimento, pela entidade ou órgão conveniado, de todos os compromissos assumidos perante o Guarani Futebol Clube, dando-se a este o direito de voto imediato de referido acesso e uso em caso de descumprimento das obrigações do convênio.

CAPÍTULO IV Do Sócio Torcedor

Artigo 25 - O Sócio Torcedor obedecerá regulamento próprio, e sua participação em reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias com fins eleitorais se dará em conformidade com o disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO V Dos Deveres dos Sócios

Artigo 26 - São deveres dos sócios e de seus dependentes:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto, regulamentos e resoluções editadas pelo Clube, responsabilizando-se pessoalmente pela conduta de seus dependentes e convidados;
- II - pagar pontualmente as taxas de manutenção e quaisquer outras a que estiver obrigado;
- III - apresentar a carteira de identidade social e o comprovante de quitação com o Clube sempre que lhe forem solicitados;
- IV - comunicar mudança de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos, endereço de e-mail e telefones de contato, bem como outros informes que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão, mantendo o seu cadastro permanentemente atualizado;
- V - respeitar os conselheiros e os associados investidos nos demais órgãos de que trata este Estatuto quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições, bem como tratar com urbanidade e respeito os demais associados, os empregados e prestadores de serviços do Clube, inclusive nos ambientes virtuais;
- VI - acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado;
- VII - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do Clube;
- VIII - comparecer às assembleias gerais, reuniões e expedientes a que for convocado, nos termos deste Estatuto;
- IX - apresentar-se decentemente trajado nas dependências do Clube, sendo vedado o uso de vestimentas e adereços representativos de outros times de futebol;
- X - zelar pela conservação das instalações e do material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si ou por seus dependentes;
- XI - obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais;
- XII - denunciar irregularidades que tenha conhecimento e que possam prejudicar o Clube sob qualquer aspecto;
- XIII - atender à convocação dos Conselhos ou da Comissão de Ética e Disciplina, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob as penas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Artigo 27 – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos Internos do Clube estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas pela Superintendência Executiva, conforme determinação da Comissão de Ética e Disciplina após devido processo interno.

Artigo 28 – Será advertido por escrito o associado que, não sendo caso de suspensão ou eliminação:

I – infringir determinações constantes do Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do Clube;

II – no recinto do Clube ou em outro local em que esteja havendo atividades do Clube, praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.

Artigo 29 – Será suspenso o associado que:

I - em até um ano da aplicação da pena de advertência, cometer nova infração disciplinar;

II - praticar falta cuja gravidade exija a imediata aplicação de medida disciplinar mais severa;

III - se insurgir de maneira desaírosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos;

IV- desrespeitar qualquer dirigente, conselheiro ou empregado enquanto no desempenho de suas funções;

V – der instaurar procedimento disciplinar contra outro associado imputando-lhe ato que de que o sabe inocente, ou em relação ao qual se constate fito de perseguição pessoal ou política.

Parágrafo único - A suspensão, aplicada em decisão fundamentada, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 01 (um) ano, privando o punido dos direitos estatutários, mas não o desonerando de suas obrigações pecuniárias.

Artigo 30 – Poderá o associado ser suspenso preventivamente quando praticar infração grave, passível de aplicação da pena de suspensão ou de eliminação, objeto de apuração por parte da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - A suspensão preventiva será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por determinação fundamentada da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 31 – Será eliminado o associado que:

I - depois de punido com pena de suspensão, no prazo de 05 (cinco) anos, insistir na prática de infrações disciplinares graves;

II - atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube;

III - for admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga a qualquer título ao Guarani Futebol Clube para ingressar em seu quadro social;

IV - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

V - se apropriar de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao Clube ou a associado ou dependente;

VI - ofender moralmente o Clube ou qualquer de seus órgãos ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio destes;

VII - se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;

VIII - danificar dolosamente o patrimônio do clube ou de seus associados;

IX - praticar ato de violência, física ou verbal, contra qualquer pessoa nas dependências do Clube;;

X – exercer inadequadamente qualquer munus que detenha enquanto ocupante de função ou encargo estatutário, assim entendido o ato que viole a lei.

Artigo 32 - As penalidades serão pessoais e aplicadas somente ao infrator.

Parágrafo único – Não se aplicará a penalidade de suspensão no período compreendido entre a eleição da Comissão Eleitoral e o término da Assembleia Eleitoral, sendo que os processos disciplinares que permitirem a potencial aplicação deste tipo de pena serão suspensos e seu andamento postergado, com a suspensão também do prazo prescricional.

Artigo 33 - Aplicada a pena de eliminação, os títulos que o associado eliminado possuir serão revertidos à propriedade do Guarani Futebol Clube, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 34 - A pena de eliminação será determinada pela Comissão de Ética e Disciplina, com recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, que o apreciará em reunião designada para esse fim.

Artigo 35 – O associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio, ou tiver dependente que o faça, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 36 - O Guarani Futebol Clube será regido pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como órgãos de poder, gestão e execução para alcançar seus objetivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Administração;
- V - Superintendências Executiva e de Futebol;
- VI - Comissão de Ética e Disciplina;
- VII - Ouvidoria;
- VIII - Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral

Seção I Da Composição

Artigo 37 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube e suas decisões só poderão ser reformadas em nova Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 38 - A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados proprietários titulares de títulos patrimoniais há mais de um ano, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 39 - Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, munidos das respectivas carteiras de identidade social ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo 1º - Não havendo *quorum* suficiente, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, sendo válidas todas as decisões tomadas por maioria simples, salvo em caso de dissolução da associação e exceções expressamente previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - No caso de destituição de administradores ou alteração do Estatuto Social, deverá a Assembleia ser convocada especificamente para esse fim.

Artigo 40 - Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em caso de eleição em que o prazo será distinto, o Presidente do Conselho de Administração mandará afixar em local visível, na sede do Clube, e publicar no sítio eletrônico oficial, a listagem dos associados aptos a participarem da Assembleia Geral, para fins de conferência e eventual impugnação.

Parágrafo único - As impugnações e retificações da listagem de associados deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, que as encaminhará à mesa diretora da Assembleia para deliberação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Seção II Da Competência

Artigo 41 - Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

II - apreciar e aprovar as demonstrações financeiras, o relatório anual do Conselho de Administração e os pareceres dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e auditoria independente;

III - destituir, de modo coletivo ou isoladamente, qualquer dos membros dos demais órgãos de poder, gestão ou de execução do Clube;

IV - promover alteração do Estatuto do Clube;

V - autorizar ou não transações de compra e venda de bens imóveis do Clube, constituição de ônus reais sobre o patrimônio do Clube, bem como deliberar sobre operações de crédito superiores a 100% (cem por cento) do orçamento anual;

VI - decidir sobre recursos de decisões relativas a retificações ou impugnações da lista de associados aptos a participar de suas reuniões;

VII - deliberar sobre a criação, participação ou retirada do clube de sociedades ou empresas;

VIII - decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio nos termos da legislação vigente;

IX- escolher e nomear Comissões para estudos, melhorias ou negociações do patrimônio imobiliário do Clube, estabelecendo em ata claramente suas atribuições, responsabilidades, grau de autonomia e período de atuação;

X – criar comissões para tratar de assuntos de sua competência, estabelecendo claramente o seu objeto, responsabilidades e período de atuação, ressalvado os casos específicos previstos neste Estatuto.

XI - decidir sobre a constituição e/ou detenção de participação do GUARANI em sociedade empresária desportiva, na forma do presente estatuto, após deliberação dos órgãos sociais.

Seção III Da Convocação

Artigo 42 - A convocação da Assembleia Geral será feita sempre por edital afixado em local visível na sede do Clube, publicado no seu sítio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispondo necessariamente sobre o local, a data, o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia.

Parágrafo único – No caso específico de Assembleia Geral Ordinária com finalidade eleitoral, a antecedênciada convocação será de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Art. 43 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou a pedido:

- I - da maioria simples dos membros titulares do Conselho Deliberativo;
- II - do Conselho de Administração ou, ao menos, de 02 (dois) de seus membros;
- III - do Conselho Fiscal;

IV - de 100 (cem) sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV deste artigo, o pedido será formulado por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à convocação da Assembleia.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento, recusa injustificada ou omissão do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia poderá ser imediatamente convocada pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento, recusa injustificada ou omissão, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou individualmente por qualquer associado ou membro dos Conselhos acima especificados.

Seção IV Das Reuniões

Artigo 44 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada três anos, para eleição conjunta do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) anualmente, até o último dia do mês de abril, para apreciação do relatório anual do Conselho de Administração e das demonstrações financeiras,, acompanhadas de pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e da auditoria independente;

b) ao final da participação do Guarani Futebol Clube em campeonato profissional de futebol, em até 15 (quinze) dias, com a presença do Conselho de Administração, Superintendência de Futebol e demais departamentos a esta vinculados.

II – Extraordinariamente, sempre que ocorrer fato de relevância, especificando-se a matéria a ser tratada no edital.

Artigo 45 – Na Assembleia Geral não poderá haver deliberação sobre assunto diverso do constante na ordem do dia do edital de convocação.

Artigo 46 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal em exercício, que esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos e outro para secretariar a sessão.

Parágrafo 1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será instalada por quem a convocou, a quem competirá adotar as providências previstas no *caput*.

Parágrafo 2º - A filmagem pessoal das reuniões da Assembleia deve ser aprovada pelo Presidente eleito, sendo que a realização desautorizada implica em infração ética grave, sujeita a suspensão e, na reincidência, à exclusão do infrator.

Artigo 47 - Anunciada a ordem do dia e antes das deliberações, qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 05 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos e impugnações encaminhados para a Assembleia.

Parágrafo 1º - O direito a palavra é individual e intransferível e, após o seu uso, o associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Assembleia.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente da Assembleia decidir sobre as questões de ordem de maneira definitiva e irrecorrível.

Artigo 48 - As deliberações serão realizadas por voto pessoal e aberto, ou por aclamação, exceto nas assembleias com finalidade eleitoral, quando se utilizará o voto pessoal e secreto.

Parágrafo 1º - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembleia será o último a votar, estando proibido de manifestar previamente sua opinião sobre o assunto em votação.

Parágrafo 3º - Auxiliares poderão ser indicados pelo Presidente da Assembleia para os casos de votação ou quando se fizer necessário.

Parágrafo 4º - O período de funcionamento da Assembleia poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação, nunca superior a 04 (quatro) horas, exceto quando de Assembleia com fins eleitorais, quando o período da votação poderá chegar ao máximo de 12 (doze) horas.

Parágrafo 5º - À exceção da assembleia eleitoral, o expediente poderá ser realizado, a critério do responsável pela convocação, em ambiente virtual, por intermédio de aplicativos adequados, garantidas aos associados todas as prerrogativas constantes do Estatuto, ou em forma híbrida.

Artigo 49 - Os trabalhos e decisões da Assembleia serão registrados em ata redigida pelo Secretário, sendo obrigatória, no mínimo, a gravação sonora.

Parágrafo 1º - A Mesa diretora da Assembleia delegará poderes para que no mínimo 05 (cinco) associados presentes confirmem e aprovem a Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A Ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Assembleia, do Secretário e dos associados indicados para conferência e aprovação, e poderá ser registrada junto ao Cartório competente, sendo que a ausência de registro não lhe retira a validade e imediata exequibilidade.

Parágrafo 3º - Caso haja discordância ou impugnação do teor da ata pelos associados indicados para aprová-la, esta deverá ser apresentada ao Presidente da Assembleia, a quem competirá decidir quanto a eventual alteração.

Parágrafo 4º - A adulteração de ata, ou a fabricação de ata que não retrate fielmente o ocorrido na Assembleia, constitui irregularidade grave, passível de determinar a exclusão imediata dos que contribuírem para a sua produção, ou que a avalizarem de algum modo.

Artigo 50 - Não será admitida a presença nas Assembleias de pessoas estranhas ao quadro social, bem como de associados sem direito a voto, salvo em caso de convite devidamente motivado feito por quem as convocar, não se lhes dando o direito, mesmo neste caso, de tomar parte nas deliberações.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Seção I Da Composição

Artigo 51 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Clube e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 52 - O Conselho Deliberativo será constituído:

I - por 30 (trinta) sócios proprietários, titulares de títulos patrimoniais há mais de 03 (três) anos, maiores de 18 (dezoito) anos e em dia com as responsabilidades sociais, eleitos pela Assembleia Geral;

II – por 02 (dois) “Sócios Torcedores”, maiores de 18 (dezoito) anos, há mais de 03 (três) anos com vínculo ininterrupto com o programa “Sócio Torcedor” e em dia com os pagamentos das mensalidades, eleitos em sufrágio na mesma data da eleição dos demais Conselheiros Deliberativos;

III – por Conselheiros Vitalícios, sem número fixo ou limitação.

Parágrafo 1º - São aptos a assumir como Conselheiros Vitalícios:

I – Todos os ex-presidentes do Conselho Deliberativo eleitos a partir de 2014 para mandatos completos os quais tenham cumprido integralmente, desde que permaneçam como associados, se mantenham em dia com as responsabilidades sociais e sem punições judiciais ou disciplinares internas por falta grave ou gravíssima;

II – Todos os ex-presidentes do Conselho Fiscal eleitos a partir de 2023 para mandato completo, o qual tenham cumprido integralmente, e que permaneçam como associados, se mantenham em dia com suas obrigações sociais, não recebam punições judiciais ou disciplinares internas por falta grave ou gravíssima e recebam a aprovação do Conselho Deliberativo em deliberação a ser realizada na primeira reunião do Órgão após as eleições.

Parágrafo 2º – Os Conselheiros Vitalícios que eventualmente vierem a ser responsabilizados por irregularidades apuradas pela Comissão de Ética e Disciplina após sua admissão, ou que não cumpram os seus deveres junto ao Conselho Deliberativo, poderão ser excluídos do mesmo, seja por decisão do próprio Órgão, seja ainda por aplicação de regra Estatutária pela Mesa Diretora.

Parágrafo 3º - O Conselheiro Vitalício terá garantido o seu lugar no Órgão, e não participará do processo eleitoral como candidato.

Parágrafo 4º - Todo Conselheiro Deliberativo será revestido dos mesmos poderes, prerrogativas e condições, bem assim terá os mesmos deveres.

Seção II Da Competência

Artigo 53 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - eleger e empossar os membros de sua Mesa Diretora, da Ouvidoria e da Comissão Eleitoral;

II - autorizar pedido de licença dos membros do Conselho de Administração ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, quando por tempo superior a 30 (trinta) dias;

III - cumprir e exigir o cumprimento do Estatuto;

IV - elaborar e manter atualizado o seu regimento interno;

V - resolver, com força normativa, por solicitação de qualquer órgão ou associado, os casos omissos do Estatuto;

VI - indicar e destituir os membros da Comissão de Ética e Disciplina e da Ouvidoria;

VII - deliberar sobre proposições que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação, ou sobre questões suscitadas pelos próprios membros do Conselho Deliberativo, observadas as condições previstas neste Estatuto e no regimento interno.;

VIII- deliberar sobre os relatórios trimestrais de atividades apresentados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;

IX - decidir, em caráter terminativo, os recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração, da Superintendência Executiva e da Comissão de Ética e Disciplina, exceto nos casos de eliminação de associados, quando caberá recurso à Assembleia Geral;

X - referendar atos, regulamentos, manuais ou resoluções internas de outros órgãos do Clube;

XI - apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;

XII - autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual aprovado, devendo ser considerados para tal limite o somatório dos empréstimos realizados durante o ano fiscal, com o abatimento dos quitados no mesmo período;

XIII - emitir pareceres sobre relatório e balanço anuais, apresentados pelo Conselho de Administração, e sobre o parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os para apreciação da Assembleia Geral.

XIV - encaminhar à Assembleia Geral proposta de cassação de mandatos de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

XV – conferir títulos a sócios beneméritos e honorários, após proposta de associados ou outros órgãos do Clube, parecer da Comissão de Ética e Disciplina e deliberação interna.

XVI - aprovar licença de seus membros, a pedido.

XVII - deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre alienações de bens imóveis do Clube ou constituição de ônus sobre tais bens, e, em última instância, sobre operações que envolvam mais de trinta por cento do orçamento anual.

XVIII - apreciar e votar o Planejamento e o Orçamento anuais do Clube, ou eventuais modificações propostas pelo Conselho de Administração.

XIX - estabelecer o número máximo de títulos patrimoniais e autorizar a emissão de novos títulos.

XX - fixar, mediante proposta do Conselho de Administração, o valor do título patrimonial, das taxas de manutenção e mensalidades sociais para todas as classes de associados.

XXI - referendar convênios celebrados pelo Conselho de Administração para a admissão de sócios conveniados.

XXII - autorizar a participação do Clube no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.

XXIII - autorizar a emissão e distribuição de valores mobiliários e a promoção de ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais do time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do clube.

XXIV – deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, acerca da Constituição de Sociedade Anônima de Futebol, bem assim das condições mínimas para que o Clube a constitua e admita sócios e investidores, respeitadas as limitações legais e Estatutárias;

XXV - convocar membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e Disciplina, da Ouvidoria, da Superintendência Executiva e de Futebol e qualquer associado para esclarecimentos sobre assunto específico, determinando prazo para apresentação de documentos pertinentes.

XXVI - analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Projeto de Gestão definitivo do Conselho de Administração.

XXVII – criar e nomear comissões com poderes de estudo, exigência e fiscalização, definindo seus membros, tempo limitado de duração e atribuições específicas.

XXVIII – determinar ao Conselho de Administração, por determinação de quórum qualificado de dois terços de seus membros, o desligamento de qualquer contratado ou nomeado que possua poderes executivos ou de administração.

XXIX – deliberar e emitir parecer, ouvido previamente o Conselho de Administração, sobre a constituição e/ou detenção de participação do GUARANI em sociedade empresária desportiva;

Seção III Da Mesa Diretora

Artigo 54 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Poderão integrar a Mesa Diretora:

I – os Conselheiros eleitos enquanto sócios proprietários ou beneméritos;

II – os Conselheiros Vitalícios.

Parágrafo 2º - É permitida a reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo uma única vez.

Seção IV Das Atribuições da Mesa Diretora

Artigo 55 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar suas reuniões e presidi-las, estabelecendo a pauta;

II – convocar e instalar, por sua iniciativa ou a pedido, a Assembleia Geral;

III - voto de qualidade, em caso de empate nas decisões;

IV - representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições;

V - convocar o Conselheiro Deliberativo Suplente, em caso de destituição, exoneração ou afastamento temporário de titular;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo todos os requerimentos e recursos sobre matérias inseridas na atribuição deste, devendo convocar reunião para tal fim com máxima brevidade;

VII - responder, de forma fundamentada e documentada, aos requerimentos e requisições dos Conselheiros Deliberativos e associados em prazo razoável, salvo se razões de urgência devidamente comprovadas pelo requerente demandarem atendimento emergencial.
VIII – decidir as questões de ordem apresentadas nas reuniões do Órgão.

Artigo 56 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem assim praticar qualquer ato que lhe seja delegado pelo Presidente.

Artigo 57 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - lavrar e ler as atas e editais das reuniões;
- III - providenciar o registro das atas aprovadas em Cartório específico, quando isso couber e se mostrar relevante;
- IV - receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, apresentando-as ao Presidente;
- V - manter os arquivos e registros do Conselho Deliberativo.

Artigo 58 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como praticar os atos que lhe sejam delegados.

Seção V Das Reuniões

Artigo 59 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de mais da metade dos membros titulares do Conselho Deliberativo ou de 100 (cem) sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, justificada a pertinência temática do requerimento, mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - O aviso de convocação do Conselho Deliberativo será afixado em locais visíveis na sede do Clube e publicado no sitio oficial, para conhecimento de todos os associados, bem assim encaminhado aos Conselheiros por e-mail, no endereço eletrônico mantido em cadastro.

Parágrafo 2º - Em caso de recusa injustificada ou de não convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até vinte dias do requerimento válido, a reunião do Conselho Deliberativo poderá ser convocada por qualquer dos legitimados a requerê-la.

Artigo 60 - O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) na segunda semana do mês de janeiro, a cada três anos, para a eleição e posse de sua Mesa Diretora, da Ouvidoria e da Comissão de Ética e Disciplina;
- b) trimestralmente, para deliberar sobre os relatórios de atividades e balancetes apresentados pelo Conselho de Administração;
- c) anualmente, até o mês de abril, para apreciar o relatório anual do Conselho de Administração e as demonstrações financeiras com pareceres do Conselho Fiscal e Auditoria independente, encaminhando-os à Assembleia Geral;
- d) anualmente, no mês de dezembro, para aprovar o Planejamento Anual e o Orçamento propostos pelo Conselho de Administração.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos legitimados.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões formais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo suplente se Conselheiro Sócio Proprietário ou Sócio Torcedor.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão acontecer de maneira presencial ou telepresencial, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo ou do responsável pela convocação.

Artigo 61 - Na reunião do Conselho Deliberativo não poderá haver deliberação sobre assunto diverso do constante na ordem do dia do edital de convocação.

Artigo 62 - A reunião será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal em exercício, que esclarecerá os motivos da convocação.

Parágrafo primeiro - Quando a reunião não tiver sido convocada pelo Presidente, será instalada e dirigida por quem a convocou ou por pessoa por ela indicada, e, caso convocada por colegiado, por representante devidamente indicado.

Prágrafo segundo – No caso do parágrafo anterior, a primeira deliberação da reunião sera

necessariamente acerca de sua conveniência, sendo certo que, se a maioria dos presentes entender que ela se põe inadequada ou inoportuna, a reunião se verá encerrada sem deliberação acerca dos pontos constantes em edital.

Artigo 63 - Anunciada a ordem do dia e antes das deliberações, qualquer Conselheiro poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, em oportunidade única e por prazo não superior a 05 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos e impugnações encaminhados.

Parágrafo 1º - O direito a palavra é individual e intransferível e após o seu uso o Conselheiro só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente da reunião decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 64 - As deliberações serão realizadas por voto pessoal e aberto ou por aclamação.

Parágrafo 1º - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - O Presidente será o último a votar, estando proibido de manifestar previamente sua opinião sobre o assunto em votação.

Parágrafo 3º - Auxiliares poderão ser indicados pelo Presidente para os casos de votação ou quando se fizer necessário.

Parágrafo 4º - O período de funcionamento da reunião do Conselho Deliberativo poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação, jamais superior a 04 (quatro) horas.

Artigo 65 - Será de maioria simples o quórum exigido para as decisões do Conselho Deliberativo, ressalvada disposição estatutária expressa em contrário.

Artigo 66 - Os trabalhos e decisões do Conselho Deliberativo deverão constar em ata redigida pelo 1º Secretário ou seu substituto, devidamente registrada em Cartório específico.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo poderá delegar poderes para que 03 (três) conselheiros presentes confiram e aproven a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A ata deverá conter as assinaturas, físicas ou digitais, do Presidente do Conselho ou da reunião, do 1º Secretário ou seu substituto e dos conselheiros indicados para conferência e aprovação, produzindo seus efeitos de imediato, mesmo antes de qualquer registro cartorial.

Parágrafo 3º - Caso haja discordância ou impugnação do teor da ata pelos conselheiros indicados, estas serão apresentadas ao 1º Secretário ou seu substituto, decidindo o Presidente do Conselho quanto a eventual alteração, em caso de impasse.

Parágrafo 4º - Permanecendo a discordância ou impugnação, deverá ser a ata ajustada em conformidade com os elementos audiovisuais de registro da reunião porventura existentes, ou, na ausência destes, nos termos do que vier a ser decidido pelo Colegiado, na reunião imediatamente conseqüente ou em reunião específica convocada para esse fim.

Artigo 67 - Não será admitida a presença nas reuniões do Conselho de pessoas estranhas ao quadro do Órgão Colegiado, salvo em caso de convocação ou convite devidamente motivado e com finalidade específica, referendado pela maioria dos presentes, devendo retirar-se do ambiente, ou se colocar em local apartado, quando da deliberação.

Parágrafo único – A filmagem pessoal das reuniões do Conselho Deiberativo deve ser aprovada pelo Presidente do Órgão, sendo que a realização desautorizada implica em infração ética grave, sujeita a suspensão e, na reincidência, à exclusão do infrator.

Artigo 68 - O membros do Conselho Deliberativo, quando eleito para cargo no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal ou, ainda, nomeado Superintendente ou ocupante de qualquer cargo de natureza executiva, será automaticamente considerado licenciado enquanto ocupar tal posto, devendo ser substituído pelo suplente.

Parágrafo único – Cessada a licença, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo.

Artigo 69 – O membro do Conselho Deliberativo que porventura preste serviços remunerados ao Clube, desde que não enquanto membro dos Conselhos de Administração, Fiscal e Superintendências, poderá permanecer exercendo os encargos de Conselheiro, sendo proibido, contudo, de votar em matérias que, de algum modo, lhe digam respeito, o que será decidido pelo Presidente do Conselho, de ofício ou por provocação de outro Conselheiro.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Finalidade e Composição

Artigo 70 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos de gestão praticados pelos demais órgãos do Guarani, exercendo os poderes conferidos por este Estatuto e pela legislação vigente.
Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá pareceres sobre as questões submetidas a sua análise e, de ofício, sobre qualquer questão que considere pertinente, apresentando fundamentadamente as conclusões.

Parágrafo 2º - Os pareceres serão encaminhados aos demais Órgãos do Clube para conhecimento e eventual deliberação acerca de questões que venham a ser suscitadas.

Artigo 71 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, sócios proprietários, eleitos pela Assembleia Geral por voto nominal para mandato de 03 (três) anos, admitida reeleição ilimitada.

Parágrafo 1º - Não poderá assumir o cargo de Conselheiro Fiscal pessoa com vínculo de parentesco, sanguíneo ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com pessoas que integrem o Conselho de Administração ou qualquer das Superintendências, tampouco com pessoas que ocupem cargos de natureza executiva..

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ter formação superior ou técnica nas áreas de Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.

Artigo 72 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros, em conformidade com o Regimento Interno do Órgão.

Artigo 73 - Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis se, apurada irregularidade na gestão administrativa e financeira do Clube, conscientemente não relatarem o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após seu conhecimento.

Artigo 74 - Os membros do Conselho Fiscal responderão pessoalmente por prejuízos causados ao Guarani Futebol Clube no exercício de suas funções, quando procederem com dolo ou fraude.

Seção II Competência

Artigo 75 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente, com mandato de 03 (três) anos e admitida reeleição;
- II - elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno em estrita observância aos preceitos deste Estatuto e legislação vigente, o submetendo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - acompanhar e fiscalizar com autonomia, por qualquer de seus membros, o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos órgãos de gestão e execução e que quaisquer de seus membros individualmente;
- IV - analisar com autonomia os lançamentos contábeis e demonstrações financeiras apresentados pelo Conselho de Administração, emitindo parecer fundamentado e encaminhando as conclusões, bem como informações complementares que entender necessárias ou úteis, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, para deliberação;
- V - relatar, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo as irregularidades, fraudes e violações da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas cabíveis para proteção dos interesses do Guarani Futebol Clube;
- VI - solicitar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos na gestão financeira do Guarani que julgue relevantes.

Artigo 76 - No exercício de suas atividades, o Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá requisitar livros, documentos, informações, títulos, comprovantes bancários e fiscais, contratos, documentos e dados de qualquer órgão de poder, gestão e execução do Guarani Futebol Clube, com prazo de resposta nunca superior a 15 (quinze) dias, sendo franqueado livre acesso de seus membros às dependências do Clube e a qualquer reunião para o cumprimento do mister.

Artigo 77 - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos conselheiros ou associados.

Artigo 78 - Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros,

poderão ser apresentados e lidos nas Reuniões do Conselho Deliberativo ou em Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Seção III Das reuniões

Artigo 79 - O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias quando necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou constante de petição assinada por no mínimo 100 (cem) sócios proprietários.

Parágrafo primeiro – Deve constar do requerimento mencionado no caput a motivação fundamentada e pedido claro e objetivo de providência específica, sob pena de recusa justa de atendimento por parte do Órgão.

Parágrafo segundo - As reuniões serão registradas em atas que deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial, ressalvadas questões de cunho confidencial, caso em que o Conselho Fiscal remeterá as atas exclusivamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração, justificando o sigilo.

Parágrafo terceiro – Os atos fiscalizatórios serão registrados e relatados por meio de pareceres escritos, cujas cópias serão encaminhadas para o Conselho de Administração e para a Presidência do Conselho Deliberativo, em até 05 (cinco) dias contados do ato em si.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Administração

Seção I Da Definição, Composição e Mandato do Conselho de Administração

Artigo 80 - O Conselho de Administração é um órgão dirigente de deliberação colegiada, composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, em candidatura que esclareça quem detre eles será o Presidente e quem serão os Vice Presidentes ocupantes de cada função Estatutária.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, admitida uma única reeleição para mandato subsequente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados com as limitações da lei e desde que isso não implique em desvirtuamento da natureza de Associação sem fins Lucrativos do Clube, competindo ao Conselho Deliberativo resolver sobre o cabimento e os parâmetros da remuneração por ocasião da apresentação do orçamento anual.

Artigo 81 – Na hipótese de vacância definitiva de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, haverá substituição imediata por suplente, que será empossado em reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Se a vacância ocorrer no cargo de Presidente, caberá aos Vice Presidentes definirem quem deles ocupará a Presidência a partir de então, de forma que o Suplente assumirá uma das Vice Presidências.

Parágrafo 2º - As substituições ocorrerão enquanto houver suplentes disponíveis, sendo certo que, se esgotados os suplentes, os cargos vagos serão indicados pelo Conselho Deliberativo para a complementação do mandato.

Parágrafo 3º - A complementação de mandato pelo substituto não será considerada para efeitos de reeleição.

Parágrafo 4º - Poderá o membro do Conselho de Administração pedir licença por prazo de 120 (cento e vinte dias), caso em que será substituído provisoriamente por suplente, nos termos do quanto previsto neste Estatuto.

Artigo 82 - O Conselho de Administração reunir-se-á para deliberação no mínimo em uma oportunidade ao mês.

Parágrafo 1º - Das reuniões, acompanhadas por um Secretário nomeado, se lavrará respectiva ata, com cópia arquivada e remetida ao Conselho Deliberativo em caso de requisição neste sentido.

Parágrafo 2º - A ata deverá conter a indicação de todas as matérias discutidas na reunião, as deliberações e seus resultados, fazendo-se constar expressamente os votos discordantes.

Artigo 83 – Os membros do Conselho de Administração são dotados individualmente de poder de representação do Clube, de forma que os compromissos assumidos por qualquer deles são válidos, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º – O membro do Conselho de Administração responde de modo ilimitado perante o

Clube pelos danos que vier a causar por atos que violem o Estatuto, ou pelos que não contem com a anuência e a deliberação dos demais integrantes do Órgão.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração não respondem, contudo, perante o Clube ou terceiros, por atos praticados em conformidade com o Estatuto e tomados sob deliberação ou anuência do Colegiado ou do Conselho Deliberativo.

Seção II **Das Atribuições do Conselho de Administração**

Artigo 84 – Compete ao Conselho de Administração administrar o Clube de forma profissional, transparente e sustentável, respeitando este Estatuto e a legislação vigente, zelando pela imagem, objetivos e tradições do Clube.

Parágrafo único: São incumbências do Conselho de Administração, dentre outras:

- I - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - propor justificadamente, ao Conselho Deliberativo, a quantidade e o valor dos títulos patrimoniais, das taxas de manutenção e mensalidades sociais, bem como as formas de pagamento;
- III - formar e convocar comissões, com objeto determinado e específico;
- V - contratar auditoria contábil externa, aprovada pelo Conselho Fiscal;
- VI - autorizar a assinatura de contratos de locação ou arrendamento de dependências do Clube e outras operações que envolvam responsabilidade financeira;
- VII - contratar, fixar a remuneração, dispensar, definir as atribuições e supervisionar o trabalho dos membros da Superintendência Executiva, conforme previsão estatutária, exigindo os cumprimentos das metas fixadas e garantindo uma gestão profissional;
- VIII - criar, extinguir e modificar cargos executivos, fixando-lhes as atribuições e designando seus responsáveis, respeitando os limites orçamentários;
- IX - criar, extinguir e modificar departamentos internos do Clube, fixando-lhes as atribuições e designando seus responsáveis, respeitando os limites orçamentários;
- X - constituir mandatários, prepostos ou contratar advogados para a representação ou defesa dos interesses do Clube, com poderes específicos quando se fizer necessário, observadas as restrições previstas neste Estatuto;
- XI - determinar parâmetros para a contratação e encerramento de contrato de trabalho de atletas profissionais;
- XII - autorizar a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos direitos relativos aos contratos de trabalho dos atletas profissionais;
- XIII - autorizar a contratação de empréstimos, nos termos e limites previstos neste Estatuto;
- XIV - autorizar a alienação de bens móveis;
- XV - encaminhar, mensalmente, balancetes ao Conselho Fiscal;
- XVI - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, demonstrativo com os atletas contratados ou dispensados nas categorias profissional e de base, devendo dele constar, obrigatoriamente, idade, vigência do contrato e percentual de participação de terceiros nos direitos econômicos;
- a) a proposta orçamentária e Planejamento Estratégico para o exercício seguinte, na forma e prazo previstos neste Estatuto;
- b) trimestralmente, as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- c) as contas do exercício imediatamente anterior, até o mês de março de cada ano e ao menos 03 (três) dias úteis antes da Assembleia de deliberação sobre as contas, com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- d) anualmente, relatório de atividades do exercício anterior, que deverá conter a movimentação de entrada e saída de jogadores profissionais e amadores.
- XVII - submeter previamente ao Conselho Deliberativo tudo aquilo que o Estatuto ordenar, ou que se entenda capaz de trazer impacto considerável às finanças do Clube.
- XVIII - opinar, previamente à deliberação e emissão de parecer pelo Conselho Deliberativo, sobre propostas de constituição e/ou detenção de participação em sociedade empresária desportiva, e apresentar a proposta de interessados na forma estabelecida por este Estatuto;

Artigo 85 - O Conselho de Administração poderá, por decisão colegiada, delegar competências específicas que lhe são atribuídas por este Estatuto a qualquer cargo Executivo adicional aos previstos neste Estatuto que resolva criar, permanecendo responsável pelo que for realizado por quem vier a designar ou contratar.

Parágrafo 1º – A criação de cargo executivo deve ser submetida ao referendo e aprovação do Conselho Deliberativo, com exposição dos motivos que levam à criação e demonstração dos impactos financeiros da medida.

Parágrafo 2º – Quando da criação de cargos executivos, deverão ser especificadas as atribuições

e competências de cada cargo, que deverá ser ocupado por profissional reconhecidamente capaz de exercer as funções em apreço.

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo, por iniciativa de seu Presidente, poderá sabatinar a pessoa indicada para o cargo recém criado antes de sua contratação.

Seção III Do Presidente e Vice do Conselho de Administração

Artigo 86 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem assim praticar todos os demais atos que seu Regimento Interno especificar.

Artigo 87 - Compete aos Vice Presidentes a prática de todos os atos de competência do Órgão, ressalvadas as competências exclusivas do Presidente previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo obrigados a desempenhar com lisura, probidade e qualidade todos os encargos administrativos previstos no artigo 84.

Artigo 88 – A representação ativa e passiva do Clube, como previsto anteriormente, cabe indistintamente a qualquer dos integrantes do Conselho de Administração, que devem, contudo, agir em conformidade com aquilo que for decidido de maneira colegiada, sendo o membro do Conselho responsável de forma pessoal perante a Entidade por atos comissivos ou omissivos que adotar de modo alheio aos procedimentos institucionais ou disposições Estatutárias.

CAPÍTULO V Das Superintendências

Seção I Finalidades e Composição

Artigo 89 - A administração e execução do Planejamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração caberá às Superintendências e órgãos a elas subordinados.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Administração a contratação, nomeação e desligamento dos membros das Superintendências, bem como criação ou anuênciam à criação de Departamentos, respeitando o orçamento e o planejamento anual aprovado.

Artigo 90 - A gestão administrativa, operacional e financeira do Guarani será realizada pela Superintendência Executiva, subordinada diretamente ao Conselho de Administração ou a quem ele vier a designar, que atuará por intermédio de Departamentos a ela subordinados.

Parágrafo 1º - São Departamentos de manutenção obrigatória os seguintes:

I - Social, responsável pela administração das dependências e atividades sociais e esportivas do Clube;

II - Patrimônio e Obras, responsável pela administração de todo o patrimônio, dependências e obras do Clube;

III - Comercial e de Marketing, responsável pela administração e comercialização da imagem e produtos do Clube, comunicação, publicidade e relacionamento com seus torcedores e órgãos de imprensa;

IV – Financeiro, responsável pela administração das finanças, contabilidade e planejamento orçamentário;

V – Recurso Humanos, responsável pela administração do quadro funcional do Clube;

VI – Jurídico, responsável pela administração dos assuntos jurídicos do Clube, em especial a análise e elaboração de contratos, emissão de pareceres, a acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais e assessoramento dos demais departamentos.

VII – Memorial, responsável pela gestão dos elementos históricos do Clube;

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, em função do planejamento, terceirizar a execução de tarefas e funções de departamentos da Superintendência Executiva, mantendo, contudo, profissional interno incumbido de acompanhar o bem desempenho das atividades confiadas a prestadores terceiros.

Artigo 91 - A gestão do futebol profissional e de base será realizada pela Superintendência de Futebol, subordinada diretamente ao Conselho de Administração ou a quem ele vier a designar.

Parágrafo 1º - A Superintendência de Futebol terá Departamentos a ela subordinados, dentre eles, mas não se limitando a:

I - Futebol Profissional;

II - Futebol de Base;

III - Científico e Saúde;

IV - Documentação e Controle de Atletas.

Parágrafo 2º - A terceirização da gestão do futebol profissional ou de base somente será possível com prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 92 - Os cargos de Superintendência deverão ser remunerados, conforme previsão orçamentária e Planejamento Anual aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros para custeio de remuneração, os cargos executivos poderão ser ocupados de maneira não remunerada e voluntária por associados ou avocados pelos Vice Presidentes integrantes do Conselho de Administração.

Artigo 93 - Os ocupantes de cargos executivos do Clube não poderão manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procuradores, empresários ou agente de atletas de futebol, tampouco como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades ou em qualquer condição em que, ainda indiretamente, mantenham elo jurídico ou comercial com atletas de futebol.

Parágrafo 1º – A contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, para quaisquer cargos executivos somente será permitida se autorizada previamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Evidenciada a transgressão da regra prevista no parágrafo anterior, o ocupante do cargo de gestão cujo parente houver sido contratado perderá o seu mandato e responderá pessoalmente pelos atos do contratado praticados até então, salvo se houver formalizado sua oposição à contratação.

Parágrafo 3º - Na hipótese do parágrafo segundo, a formalização deve ser feita mediante requerimento dirigido aos três membros do Conselho de Administração – ou, se o interessado for um deles, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Qualquer Associado poderá requerer análise relativa à contratação que malfira o disposto no caput, mediante requerimento simples ao Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá encaminhar o caso ao Conselho de Ética e Disciplina para a investigação preliminar.

Parágrafo 5º - O Conselho de Ética e Disciplina apresentará relatório do caso em até 90 (noventa) dias, intimando o investigado a prestar declaração e informando se há elementos para a conclusão induvidosa acerca do parentesco impeditivo ou não.

Parágrafo 6º - Havendo conclusão incontroversa sobre o liame, o profissional parente deverá ser prontamente desligado por decisão monocrática do Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, e ressalvada a possibilidade de o Conselho Deliberativo, justificadamente, orientar a manutenção do profissional ou a realização de um período de transição que permita a escolha de um substituto e a transferência de responsabilidades ao mesmo.

Parágrafo 7º - Não havendo conclusão incontroversa sobre o parentesco, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará a intimação do Conselho de Administração sobre o caso, e entregará ao associado provocante o material de investigação, para que proceda como entender de direito, inclusive acionando o Poder Judiciário se entender por devido.

Artigo 94 - Compete aos gestores dos órgãos executivos:

I - Atuar nos limites determinados pelo Conselho de Administração, seguindo o orçamento e alcada prevista para a sua área, bem assim cumprindo as metas previamente estipuladas;

II - Apresentar documentos necessários para a contabilidade e relatórios demonstrando suas atividades, sobretudo quando provocados pelos Órgãos do Clube;

III - em caso de desligamento, entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos do Clube que estiverem em seu poder, bem como prestar as respectivas contas no prazo de 10 (dez) dias;

IV – Manter máximo sigilo e confidencialidade acerca de suas atividades, mesmo depois de desligados, por período não inferior a três anos; e

V – comparecer, sempre que convocados, perante o Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina para prestar informações e esclarecimentos, bem assim receber diretrizes e determinações.

Seção II Do Superintendente Executivo

Artigo 95 – Integram a esfera de competência e responsabilidade do Superintendente Executivo:

I - todas as movimentações financeiras, pagamentos e recebimentos do Clube conforme estabelecido no orçamento aprovado, nos limites, procedimentos e alcadas fixados pelo Conselho

de Administração;

II - elaborar os balancetes mensais a serem encaminhados aos Conselhos de Administração e Fiscal;

III - firmar, em conjunto com o responsável jurídico, contrato em que o Clube figure ativa ou passivamente até os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IV - realizar a gestão de todo quadro funcional do Clube;

V - representar ordinariamente, perante os Órgãos de Gestão, todos os departamentos a ele subordinados;

VI - nomear os responsáveis pelos Departamentos a si subordinados;

VII - assinar os cheques e realizar os pagamentos do Clube, dentro da alçada estipulada pelo Conselho de Administração, conjuntamente com o responsável pela área financeira;

VIII - fazer publicar, quando determinado por Estatuto ou Órgão de Gestão, no quadro de Secretaria e em área de acesso restrito do sítio eletrônico oficial do Clube, relação dos sócios proprietários aptos a participarem das assembleias;

IX - realizar todos os expedientes burocráticos previstos neste Estatuto e que tenham relação com as atividades administrativas;

X - dar suporte aos Órgãos de gestão para que possam realizar os seus procedimentos e expedientes, bem assim concretizar as suas decisões;

XI - agir de maneira executiva em tudo aquilo que não for de competência dos demais órgãos ou da Superintendência de Futebol.

Seção III Do Superintendente de Futebol

Artigo 96 – Integram a esfera de competência e responsabilidade do Superintendente de Futebol:

I - cumprir o planejamento estabelecido pelo Conselho de Administração para o futebol profissional e da base;

II - nomear os responsáveis pelos departamentos a ele subordinados;

III - contratar os empregados necessários, de acordo com o orçamento aprovado e estrutura definida pelo Conselho de Administração;

IV – cuidar dos aspectos administrativos dos contratos per si geridos, com o apoio da Superintendência Administrativa;

V – atuar de maneira técnica, tomando decisões a respeito da formação e condução das equipes de futebol profissional e de base, decisões estas que serão tomadas com independência e autonomia, ressalvadas as questões orçamentárias.

VI - representar ordinariamente, perante os Órgãos de Gestão, todos os departamentos a si subordinados.

CAPÍTULO VI Da Ouvidoria

Artigo 97 - A Ouvidoria será composta por 02 (dois) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo dentro do quadro associativo do Clube, e funcionará como canal formal para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, elogios, críticas e denúncias provenientes dos associados e torcedores para melhorar a qualidade dos serviços prestados, bem assim buscar soluções para os problemas apontados.

Parágrafo 1º - Os membros da Ouvidoria poderão indicar assistentes voluntários para auxílio no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º : O mandato dos membros da Ouvidoria será de 03 (três) anos, podendo os ouvidores serem substituídos a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 98 - Compete à Ouvidoria:

I – receber de associados e torcedores reclamações e denúncias de irregularidades, desvios de condutas, serviços prestados de maneira incorreta e elogios;

II - encaminhar as demandas recebidas aos órgãos competentes por sua apuração e cobrar respostas satisfatórias e adequadas;

III - disponibilizar ao reclamante as informações sobre as medidas adotadas;

IV - sistematizar dados e apontar os principais problemas de cada órgão interno;

V - propor medidas e soluções que melhorem o desempenho e a qualidade dos serviços prestados a associados e torcedores;

VI - atuar de modo ético, assegurando a confidencialidade e o sigilo necessário no atendimento;

VII- prestar contas de suas atividades ao Conselho Deliberativo, resguardando o sigilo das denúncias.

Artigo 99 - As manifestações receberão número de protocolo e deverão ser respondidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A forma de atuação da Ouvidoria será determinada pelo Conselho Deliberativo, por regimento interno próprio.

CAPÍTULO VII **Da Comissão de Ética e Disciplina**

Artigo 100 - A Comissão de Ética e Disciplina é órgão permanente e será composta por 05 (cinco) sócios proprietários indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros serem substituídos, por motivo justificado, pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo 1º - É facultado a qualquer associado manifestar formalmente interesse em integrar a Comissão, o que fará mediante manifestação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião designada para eleição dos membros;

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão será eleito por seus pares, que também escolherão o Secretário do Órgão.

Parágrafo 3º - A Comissão reunir-se-á sempre que comunicada infração atentatória ao Estatuto ou aos Regulamentos do Clube.

Parágrafo 4º - A Comissão deverá funcionar com, no mínimo, 03 (três) membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 5º - O eventual voto vencido poderá ser declarado, se houver requerimento, constando da ata da reunião.

Parágrafo 6º - O membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões, será dela automaticamente excluído, cabendo ao Conselho Deliberativo indicar o substituto.

Artigo 101 - É vedado aos membros da Comissão de Ética e Disciplina acumular cargo executivo, remunerado ou não, figurar como empregado do Clube ou ser membro dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Artigo 102 - Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I - examinar e emitir parecer, em no máximo 60 (sessenta) dias, sobre eventual impugnação apresentada a pessoa que pretenda se integrar ao quadro associativo da Entidade;

II – emitir parecer, quando provocada, em no máximo 30 (trinta) dias, acerca das justificativas de ausência de membro do Conselho de Administração às reuniões, remetendo-o ao Conselho Deliberativo para as providências cabíveis;

III - instaurar, a pedido dos Conselhos de Administração, Fiscal ou Deliberativo, procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades em qualquersetor do Clube ou infrações à lei, ao Estatuto ou aos Regimentos Internos do Clube, propondo ao Conselho Deliberativo providências e medidas a serem adotadas;

IV - emitir pareceres e decidir, determinando penalidades, a respeito das infrações cometidas por associados ou seus dependentes contra disposições da lei, do Estatuto Social e dos Regimentos Internos do Clube.

Parágrafo 1º - O procedimento previsto no item IV deve ser proposto em 12 (doze) meses contados do conhecimento do fato que os origina e concluído em 12(doze) meses a partir do requerimento inicial, sob pena de prescrição.

Parágrafo 2º - Das decisões da Comissão de Ética e Disciplina caberá recurso escrito ao Conselho Deliberativo em 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo resolverá, em caráter terminativo, qualquer recurso contra decisões da Comissão de Ética e Disciplina, exceto quando houver aplicação de pena de exclusão do associado, caso em que haverá a possibilidade de recurso à Assembleia de Sócios.

Parágrafo 4º - A Comissão de Ética e Disciplina deverá comunicar, em 05 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo qualquer decisão que determinou penalidade a integrante do quadro social.

Parágrafo 5º - Os arquivos da Comissão de Ética e Disciplina ficarão sob a guarda do Secretário, a quem compete transmiti-los ao Presidente da Comisão seguinte.

Artigo 103 - O Conselho Deliberativo deverá elaborar Regulamento Interno para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VIII **Da Comissão Eleitoral**

Artigo 104 – A Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória instituído pelo Conselho Deliberativo, tem incumbência de organizar e coordenar os processos eleitorais do Clube.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) pessoas, não candidatos e que não tenham vínculo de parentesco, por afinidade ou consanguíneo, na linha reta ou colateral, até terceiro grau, com candidatos.

Parágrafo 2º – O Presidente da Comissão Eleitoral será nomeado pelo Conselho Deliberativo entre os membros eleitos para o Órgão, e todas as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos integrantes, lavrando-se a respectiva ata.

Artigo 105 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I - expedir atos normativos para regulamentar as eleições do Clube;
- II - deliberar fundamentadamente sobre os requerimentos de inscrição das chapas, examinando o cumprimento, pelos candidatos, das determinações Estatutárias, e expedindo ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral, bem assim esclarecendo os motivos de eventual rejeição daquelas que não atenderem aos requisitos para tanto;
- III - analisar os documentos obrigatórios que comprovem a idoneidade dos candidatos a cargos nos Conselhos Fiscal, de Administração e outros, nos termos deste Estatuto;
- IV - verificar antecipadamente a situação do quadro social, aprovando a listagem dos sócios proprietários em condições de exercer o direito de voto, que será afixada em local visível na sede do Clube e no sítio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a eleição, para conhecimento e eventuais correções ou impugnações;
- V – entregar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda homologada, uma cópia da relação nominal dos associados com direito a voto e respectivos endereços, telefones e e-mails;
- VI - analisar e decidir, em primeira instância, sobre impugnações de candidaturas e de inclusão ou exclusão de nomes da listagem dos associados aptos a exercer o direito de voto, com base especificamente nos requisitos estatutários;
- VII – adotar, com apoio da Superintendência Executiva, as medidas necessárias para a preparação dos trabalhos de escrutínio na Assembleia Geral, providenciando urnas, cabines, cédulas e tudo quanto for preciso para o bom andamento das eleições;
- VIII - realizar a abertura dos trabalhos na Assembleia Geral, até a nomeação de seu presidente pelo plenário;
- IX – acompanhar o escrutínio e a apuração, até o seu término, zelando pelo cumprimento de suas decisões e pelo bom andamento dos trabalhos.

Artigo 106 – Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da ética, moralidade, isonomia, imparcialidade e transparência, Parágrafo único – A Comissão Eleitoral somente possui competência para decidir com base na aplicação objetiva do Estatuto e na análise documental, não lhe cabendo decisões que demandem a realização de instrução probatória alongada ou a aplicação de normas outras, ainda que superiores.

Artigo 107 – O presidente da Comissão Eleitoral transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral todas as informações a respeito das providências preliminares adotadas para o regular andamento do pleito.

Artigo 108 – Os atos da Comissão Eleitoral poderão ser referendados ou alterados pela Assembleia Geral, cabendo a esta apreciar os recursos interpostos.

Artigo 109 – Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o término da apuração e a entrega, ao Presidente da Assembleia, do resultado do pleito, competindo ao Presidente da Comissão Eleitoral assinar a ata da Assembleia em conjunto com os demais designados por este Estatuto.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Dos Requisitos

Seção I Para Candidatura de Sócios Proprietários

Artigo 110 – O candidato a cargos eletivos do Clube deverá estar em pleno gozo de seus direitos sociais e ser sócio proprietário há no mínimo 3 (três) anos, ininterruptamente.

Artigo 111 - É vedada a inclusão do candidato em mais de uma chapa, devendo ser apresentada autorização por escrito dos integrantes da legenda no momento do registro, e anexada cópia de documento oficial com fotografia e assinatura do candidato.

Artigo 112 - É inelegível e impedido de exercer cargo no Clube o associado que:

- I - não tenha cumprido integralmente o mandato em cargos para os quais já tenha sido eleito, pelo prazo de 03 (três) anos a contar do desligamento, ressalva feita aos casos de exoneração devidamente justificada e assim admitida pelo Conselho Deliberativo;
- II - não tiver aprovadas as suas contas referentes a mandatos exercidos no Clube ou que não tenha resarcido os prejuízos a que houver sido responsabilizado por decisão judicial transitada em julgado, pelo prazo de 09 (nove) anos a contar do término de seu mandato;
- III - não estiver no pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - esteja ocupando cargo em, ou seja contratado profissionalmente por, sociedades ou entidades que atuem no futebol profissional ou não, ou cuja atividade profissional se mostre notoriamente incompatível com o cargo ou função pretendida no Clube, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre eventual dúvida acerca da existência desta restrição;
- V - tiver praticado anteriormente atos ou fatos atentatórios à imagem ou patrimônio do Clube, devidamente comprovados em procedimento junto à Comissão de Ética e Disciplina e com decisão transitada em julgado.
- VI - houver renegociado mensalidades em atraso menos de 06 (seis) meses antes da convocação da Assembleia com fins eleitorais, salvo se as houver quitado por inteiro e à vista.

Artigo 113 - No ato de registro da candidatura, os candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da candidatura:

- I - currículo pessoal;
 - II - certidões de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal;
 - III - certidões de distribuições de processos cíveis e criminais no foro local e da residência, se diversa, e de distribuições de processos cíveis e criminais na Justiça Federal;
 - IV - certidões de protestos de títulos em Campinas e na localidade de residência, se diversa.
- Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, à vista de apontamentos nas certidões apresentadas, poderá requerer esclarecimentos e documentos sobre os fatos, vetando a candidatura do associado que não demonstrar que os eventuais débitos havidos não são alvo de debate judicial ou administrativo ou, ainda, de proposta de pagamento.

Artigo 114 – Nas eleições, o exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo 1º - Em caso de chapa única, a escolha poderá ser realizada por aclamação.

Parágrafo 2º - Para a eleição dos sócios proprietários para o Conselho Deliberativo, o eleitor exercerá voto em uma das chapas inscritas.

Parágrafo 3º - Para a eleição dos “sócios torcedores” que integrarão o Conselho Deliberativo, o “sócio torcedor” exercerá voto nominal em um único candidato inscrito.

Parágrafo 4º - Para o Conselho de Administração, o eleitor votará em uma das chapas inscritas.

Parágrafo 5º - Para o Conselho Fiscal, o eleitor poderá votar nominalmente em até 05 (cinco) candidatos inscritos, em cédula própria.

Artigo 115 – Na ausência de chapas inscritas, nova data será marcada para o pleito, no máximo em 60 (sessenta) dias.

Seção II **Dos Requisitos para Candidatura de Sócios Torcedores**

Artigo 116 – O candidato “Sócio Torcedor” deverá, cumulativamente:

- I - ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de participação no programa de maneira ininterrupta, excetuando-se os períodos em que por decisão do Clube o programa for suspenso;
- II - estar quites com suas mensalidades, bem como não ter renegociado atrasos nos últimos 06 (seis) meses anteriores à solicitação de candidatura;
- III - apresentar carta de apoio à sua candidatura com ao menos 30 (trinta) assinaturas de outros “Sócios Torcedores” ativos, devidamente identificados com o número do CPF.

Artigo 117 – O registro da candidatura será feito de forma individual, diretamente na Secretaria do Clube, devidamente instruído com os documentos comprovando a aptidão do candidato, seguindo, a partir de então, o trâmite semelhante para registro de chapas previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – Não poderá ser candidato, pelo programa Sócio Torcedor, aquele que constar em chapa de sócios proprietários.

CAPÍTULO II **Das Eleições e Apurações**

Seção I **Das Eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal**

Artigo 118 - A eleição para o Conselho Deliberativo entre os sócios proprietários se fará por chapas, de modo proporcional aos votos válidos recebidos, e a eleição para o Conselho Fiscal se fará nominalmente entre os candidatos inscritos, independentemente da chapa que integrem.

Artigo 119 - A chapa concorrente às vagas do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá:

- I - ser composta de 50 (cinquenta) apoiadores dispostos em ordem de preferência para a eleição, todos com mais de 3 (três) anos de associação;
- II - indicar entre seus membros 05 (cinco) que concorrerão às vagas do Conselho Fiscal; e
- III - indicar dois membros como representantes para todos os demais atos perante a Comissão Eleitoral.

Artigo 120 - O pedido de inscrição das chapas deve ser registrado na Secretaria do Clube, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, observados os requisitos exigidos.

Parágrafo 1º - O prazo de inscrição das chapas iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital.

Parágrafo 2º - Após o término do prazo de inscrição das chapas, será imediatamente divulgada a relação das chapas inscritas e seus integrantes, não sendo admitida a substituição de candidatos, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado e acolhido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Será admitida impugnação a chapa ou candidato inscrito, por qualquer sócio proprietário, no prazo de 03 (três) dias contados da divulgação da relação das chapas inscritas e seus integrantes, mediante petição escrita e fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral decidirá, em até 10 (dez) dias contados da divulgação das chapas inscritas, pela homologação ou não das candidaturas, apreciando inclusive todas as impugnações que lhe forem apresentadas, publicando dita decisão imediatamente em local visível nas dependências do Clube e no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo 5º - Havendo a identificação de qualquer irregularidade de caráter formal e sanável nas chapas registradas, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetue as correções necessárias.

Parágrafo 6º - A chapa será admitida para concorrer ao pleito eleitoral com a homologação de sua inscrição pela Comissão Eleitoral, devendo se publicar, com a decisão de homologação, a relação de seus integrantes.

Parágrafo 7º - Das decisões da Comissão Eleitoral que homologuem ou deneguem a admissão de candidatura caberá recurso endereçado à Assembleia Geral, a ser protocolizado na Secretaria do Clube no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão atacada.

Parágrafo 8º - Deferido o pedido de registro das chapas, será considerada para a ordem de colocação na cédula de votação a antecedência cronológica de inscrição.

Artigo 121 – Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão feitas pessoalmente aos representantes de chapa e divulgadas no sítio oficial do Clube.

Parágrafo único – A constituição definitiva das chapas permanecerá disponível no sítio oficial do Clube e exposta em painel no dia da eleição.

Seção II **Da Apuração para o Conselho Deliberativo**

Artigo 122 - A proporcionalidade entre os eleitos em caso de pluralidade de chapas será observada a partir da determinação do quociente eleitoral e o número de votos válidos obtidos pela chapa.

Parágrafo 1º - O quociente eleitoral será obtido mediante a divisão do número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Para fins de quociente eleitoral, serão desprezados os votos brancos e nulos.

Parágrafo 3º - Fixado o quociente eleitoral, será determinado o número de eleitos em cada chapa concorrente mediante a divisão do número de votos obtidos pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

Parágrafo 4º - Somente terá direito a preencher lugares no Conselho Deliberativo a chapa que

alcançar o número de votos válidos referente ao quociente eleitoral.

Artigo 123 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quantos o respectivo quociente da chapa indicar, na ordem estabelecida na listagem de candidatura.

Artigo 124 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes de cada chapa serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos obtidos pela chapa pelo número de lugares por esta obtido mais um, cabendo à chapa que apresentar melhor média um dos lugares ainda a preencher:

Número de votos da chapa

Número de cadeiras + 1

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

Artigo 125 - Os integrantes não eleitos na ordem nominal das chapas que alcançarem quociente eleitoral serão considerados suplentes da respectiva chapa.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância transitória ou definitiva de vaga no Conselho Deliberativo para os sócios proprietários, serão chamados a assumir os suplentes da respectiva chapa, sempre respeitando a proporcionalidade original e a ordem nominal de registro dos integrantes da chapa.

Parágrafo 2º - Esgotados os suplentes para o preenchimento das vagas e atingido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de vacância, haverá convocação de eleições pela Assembleia Geral para preenchimento das vagas de titulares e suplentes em aberto.

Parágrafo 3º - A eleição para preenchimento das vagas referida no parágrafo anterior observará a mesma sistemática prevista neste artigo.

Artigo 126 - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 02 (dois) candidatos “Sócios Torcedores” com maior quantidade de votos válidos, sendo primeiro critério de desempate, o maior tempo de adesão ininterrupta ao programa e, persistindo o empate, a maior idade.

Artigo 127 - Os candidatos “Sócios Torcedores” que não forem eleitos serão considerados suplentes, sendo chamados para ocupar a vaga no Conselho Deliberativo em caso de vacância, observada a ordem decrescente de votos válidos recebidos.

Seção III Da Apuração para o Conselho Fiscal

Artigo 128 - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 05 (cinco) candidatos com maior quantidade de votos válidos, sendo primeiro critério de desempate o maior tempo de exercício da função; em seguida, o maior tempo de vida social e, persistindo o empate, a maior idade.

Artigo 129 - Os candidatos ao Conselho Fiscal que não forem eleitos poderão ocupar a vaga no Conselho Deliberativo para a qual tenham sido eventualmente eleitos e, ao mesmo passo, permanecer na suplência do órgão.

Seção IV Da Eleição para o Conselho de Administração

Artigo 130 – O registro de chapa concorrente ao Conselho de Administração deverá ser realizado na Secretaria do Clube, devendo a mesma ser composta de 07 (sete) membros – três titulares e quatro suplentes –, todos com mais de três anos de vida social e que não sejam candidatos a qualquer dos demais cargos eletivos no mesmo processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Cumprirá à chapa concorrente ao Conselho de Administração apresentar, quando da inscrição, detalhado Plano de Metas, contendo planejamento estratégico e caderno executivo para o período de sua gestão, bem como os demais documentos exigidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo 2º - A Superintendência Executiva fará publicar no sítio eletrônico do Clube a documentação referida neste artigo, *caput* e parágrafo.

Artigo 131 - O procedimento de inscrição de chapas para o Conselho de Administração seguirá as mesmas regras previstas no artigo 120, pertinentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Seção VII Da apuração para o Conselho de Administração

Artigo 132 - Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os 03 (três) candidatos titulares da chapa com maior quantidade de votos válidos.

Artigo 133 - Em caso de empate será eleita a chapa cuja soma do tempo de associação dos 07 (sete) candidatos, titulares e suplentes, for maior.

TÍTULO V DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 134 - Os membros dos Conselhos, integrantes de Órgão criado por este Estatuto, bem assim os Administradores e detentores de poderes executivos ou decisórios de qualquer natureza, nomeados ou contratados, devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube, ainda que isso nenhum benefício lhes traga, ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

III - adquirir bem ou direito em relação ao qual o Clube tenha iniciado e venha mantendo qualquer espécie de negociação, em especial direitos sobre atletas;

IV - promover o desligamento de atleta do Clube em relação ao qual, posteriormente, venha a deter, direta ou indiretamente, qualquer direito;

V - deter direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de jogadores, em nome próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º - A contratação de financiamentos bancários, empréstimos ou a antecipação de receita, as quais gerem obrigações por períodos que superem o tempo do mandato, sem anuência do Conselho Deliberativo, obriga pessoal e solidariamente o gestor envolvido, que será alvo de processo de apuração de responsabilidades conduzido pelo Conselho Deliberativo e potencial desligamento, se constatado prejuízo ao Clube.

Parágrafo 2º - Nos termos do parágrafo anterior, apurada a ocorrência de dano:

I – Se o gestor for contratado, terá o seu contrato rescindido por justo motivo;

II – Se o gestor for nomeado ou eleito, será cassado e impedido de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarça os prejuízos causados.

Parágrafo 3º – O gestor que porventura tome parte em debate colegiado da qual emane decisão ilegal ou antiestatutária deverá, para se eximir da responsabilidade descrita no caput e parágrafos anteriores, fazer constar seus protestos e posição contrária em documento oficial do Clube,

Parágrafo 4º - Cumpre ao gestor guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube, até no mínimo cinco anos depois de seu desligamento.

Parágrafo 5º - Os integrantes dos órgãos do Clube devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou neste Estatuto, sempre que possível acompanhadas de documentos ou outras provas que as suportem.

Artigo 135 - É vedado aos integrantes dos Conselhos do Clube, Comissões ou de ocupantes de cargos executivos participar de qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes identificar os demais membros do impedimento, constando de documento oficial a extensão do seu interesse e abstendo-se do voto na respectiva situação.

Parágrafo 1º - Ainda que observado o disposto neste artigo, o conselheiro ou ocupante de cargo executivo, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis às vigentes no mercado, cabendo a comunicação de tal circunstância ao Conselho Deliberativo, que poderá exigir esclarecimentos e, em última instância, vetar a contratação.

Parágrafo 2º - O negócio contratado com infração do disposto no Parágrafo 1º deste artigo é anulável e o conselheiro ou ocupante de cargo executivo interessado será obrigado a restituir ao Clube, em caráter indenizatório, todo o montante que dele houver auferido, sem exceção.

Artigo 136 - Os integrantes do Conselho de Administração e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, em virtude de ato regular de sua gestão.

Parágrafo 1º – O rebaixamento da equipe profissional de futebol, contudo, ainda que não derivado de ato irregular, determinará a instauração automática, por meio de assembleia de sócios a ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em quinze dias contados de sua concretização, de deliberação acerca da manutenção ou destituição de parte ou de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Determinada a destituição, o destituído será impedido de tomar parte em qualquer Órgão de gestão do clube pelo prazo de oito anos.

Parágrafo 3º - Os destituídos serão substituídos pelos suplentes; não havendo suplentes dispostos, será instaurado processo eleitoral em caráter de urgência para a substituição, cabendo à Mesa do Conselho Deliberativo os atos emergenciais de gestão até que isso se concretize.

Art. 137 - Os integrantes dos Conselhos e Comissões do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com dolo ou culpa;
- II - agirem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres, obrigações e restrições previstos neste Estatuto; ou
- III - se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.
- IV – negarem defesa em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único – Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por gestor do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária se comprovada a ciência e anuêncio do gestor nomeante quanto ao ato danoso em questão.

Artigo 138 - O Conselheiro não é responsável por atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for convivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, colaborar com sua ocultação ou deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em documento oficial do Clube ou requerimento à mesa de qualquer dos Órgãos.

Artigo 139 - Compete ao Clube, mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes dos seus Conselhos.

Parágrafo 1º - É facultado a membro do Conselho Deliberativo tomar as providências necessárias para promover ação judicial caso não providenciada pelo Conselho de Administração em até 03 (três) meses da deliberação prevista no *caput*.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Clube ressarcirá o integrante do Conselho Deliberativo que supriu a inércia do Conselho de Administração por todas as despesas suportadas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros a partir da data dos desembolsos efetuados.

Artigo 140 – Todo contrato de negociação de atleta profissional ou de base deverá obrigatoriamente ser assinado por membro do Conselho de Administração, pelo Superintendente de Futebol e por advogado do Clube.

TÍTULO VI DAS CORES, SÍMBOLOS E UNIFORMES

Artigo 141 – As cores do Guarani Futebol Clube são a verde e a branca.

Artigo 142 – São símbolos do Guarani Futebol Clube o seu distintivo, sua bandeira e seu hino.

Parágrafo 1º - O distintivo do Clube é composto por dois círculos concêntricos de raios distintos. Entre os círculos há a inscrição das palavras “GUARANI FUTEBOL CLUBE - CAMPINAS - 1911”. No interior do menor círculo há as letras “GFC”, distribuídas proporcionalmente. Letras e círculos são brancos, com fundo verde.

Parágrafo 2º - Poderão ser integrados ao distintivo do Clube, mediante decisão do Conselho Deliberativo, marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo, sendo estes obrigatórios nas peças de uniformes e bandeira oficiais.

Parágrafo 3º - A bandeira terá formato retangular na cor verde, levando ao centro o distintivo, com círculos e letras na cor branca.

Parágrafo 4º - As proporções e especificações dos símbolos do clube seguirão as normas e determinações de Manual de Identidade Visual, elaborado pela Superintendência Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - O Clube poderá alterar a sua identidade visual tão somente mediante aprovação por assembleia geral, sendo esta condição inalterável, ainda que porventura haja terceirização do Departamento de Futebol ou estabelecimento de Sociedade Anônima de Futebol.

Parágrafo 6º - Admite-se, contudo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a criação de materiais promocionais temporários que tragam elementos distintos dos previstos neste Título.

Artigo 143 - Os uniformes esportivos oficiais terão as seguintes características básicas:

- a) Uniforme nº 1: camisa verde, calção branco e meias verdes.

b) Uniforme nº 2: camisa branca, calção branco e meias verdes.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, poderá ser utilizado uniforme com combinação distinta em calção e meias por força de regulamento das competições esportivas, respeitando-se, sempre, o uso do verde e branco.

Parágrafo 2º - O Clube poderá utilizar como terceiro uniforme camisa comemorativa em coloração diversa da acima assinalada, a critério do Conselho de Administração e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, sempre em caráter temporário.

Parágrafo 3º - É permitido o uso de publicidade nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA E CONTABILIDADE

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Artigo 144 – O patrimônio do Guarani Futebol Clube é constituído de bens e direitos materiais e imateriais, em especial direitos de toda ordem sobre contratos com atletas profissionais ou não.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por decisão da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os bens móveis poderão ser vendidos ou permutados, dando-se conta da operação ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Os troféus conquistados pelo Clube ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 145 - O Clube poderá promover a cessão do direito de uso dos camarotes e cadeiras no seu Estadio, assegurada a utilização, pelos adquirentes, nos jogos do time de futebol profissional.

Parágrafo 1º - Serão cobradas taxas de manutenção anuais pelo direito de uso de camarotes e cadeiras, em valores aprovados pelo Conselho Deliberativo, após sugestão do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A realização de benfeitorias e modificações nos camarotes ou cadeiras deve ser precedida de autorização da Superintendência Executiva, e observar fielmente as limitações e determinações por esta estabelecidas.

Parágrafo 3º - O não pagamento de 03 (três) anuidades consecutivas implicará na rescisão unilateral do contrato de cessão de uso, independentemente de notificação, não cabendo a devolução das importâncias já pagas ou indenização por qualquer benfeitoria realizada nos respectivos camarotes ou cadeiras.

CAPÍTULO II Da Receita

Artigo 146 – Constituem receita do Clube valores obtidos de:

I - contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;

II - doações que não tenham fins determinados;

III - ingressos de competições esportivas e eventos;

IV - cessão de direitos de transmissão, retransmissão e interatividade virtual em eventos esportivos e sociais;

V - cessão ou empréstimos de direitos sobre atletas;

VI - indenizações recebidas a qualquer título;

VII - rateios ou subscrições destinadas a necessidade extraordinárias;

VIII - produto de venda de material esportivo ou de outra natureza;

IX - produtos de aluguel ou cessão de dependências ou bens pertencentes ao Clube, bem como de arrendamento de serviços;

X - rendas provenientes de participações societárias detidas pelo Guarani, inclusive em SAF;

XI- outras rendas auferidas pelo Clube.

CAPÍTULO III Das Despesas

Artigo 147 – Constituem despesas do Clube:

I - pagamento de tributos, remunerações e outras despesas que importem em atos de administração regular do Clube;

II - os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços do Clube;

III - os gastos emergenciais sem previsão orçamentária, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração.

IV – Toda e qualquer despesa necessária à perfeita consecução de seus objetivos sociais e desportivos, privilegiando-se, sempre, as conquistas e bons resultados no futebol profissional.

CAPÍTULO IV Do Orçamento

Artigo 148 – O orçamento para o ano civil seguinte será encaminhado pelo Conselho de Administração para análise e aprovação do Conselho Deliberativo até 30 de novembro do ano vigente.

Parágrafo 1º - O orçamento discriminará o valor e o título de todas as receitas e despesas do clube, visando compatibilizá-las.

Parágrafo 2º - O orçamento será encaminhado, por via digital, à mesa diretora do Conselho Deliberativo e aos Conselheiros, bem como disponibilizado na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião que o apreciará.

Parágrafo 3º - Em caso de não aprovação do orçamento, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para nova apresentação com as devidas correções.

Parágrafo 4º - A não apresentação do orçamento em tempo hábil sujeita os membros do Conselho de Administração a processo de apuração de responsabilidade e potencial destituição, processo este que será instaurado de ofício se ultrapassados quinze dias da data final de apresentação.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá pedir dilação de prazo caso demonstre, de modo justificado, a necessidade de algumas definições que não dependam de si para a conclusão do trabalho.

Artigo 149 – O orçamento, uma vez aprovado, poderá ser suplementado em suas despesas com o aumento de receitas durante o exercício, ou remanejado em suas despesas, em ambos os casos mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O descumprimento imotivado, doloso ou culposo do orçamento sujeita o Conselho de Administração a potencial destituição, em processo a ser conduzido pelo Conselho Deliberativo..

Parágrafo 2º – Eleito um novo Conselho de Administração, este poderá pleitear ao Conselho Deliberativo modificações no orçamento anteriormente aprovado.

CAPÍTULO V Da Contabilidade e Prestação de Contas

Artigo 150 – A escrita fiscal e contábil do Clube será registrada dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação vigente.

Parágrafo 1º - O Clube deverá manter plano de contas atualizado que discrimine pormenoradamente todas as áreas que apresentem receitas e despesas, visando seu melhor gerenciamento e permitindo a perfeita análise pelos membros de todos os Órgãos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração, por intermédio da Superintendência Executiva, deverá manter escriturados e atualizados livros e arquivos necessários aos registros patrimoniais e contábeis.

Artigo 151 - O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal:

I – balancetes mensais, em até 90 (noventa) dias;

II – balancetes trimestrais, encaminhado ao Conselho Deliberativo em até 90 (noventa) dias; e

III – em fevereiro, as demonstrações financeiras gerais, acompanhadas do parecer da Auditoria Independente

Parágrafo único – a não apresentação imotivada, dolosa ou culposa desses documentos sujeita os membros do Conselho de Administração à responsabilização pessoal, e a processo de destituição do cargo, inaugurado de ofício e conduzido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 152 - O balanço de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

TÍTULO VIII: DA CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES EMPRESARIAIS ESPORTIVAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 153 - Fica autorizado ao GUARANI, desde que aprovado pelos Órgãos competentes nos moldes deste Estatuto, a constituição, sob qualquer forma, ou a detenção de participação em sociedade empresária cuja atividade principal seja a prática do futebol em competição profissional, podendo transferir a ela os bens e direitos relativos à atividade da referida sociedade, nos termos da legislação nacional e das normas reguladoras das entidades de administração esportiva.

CAPÍTULO II **Da Sociedade Anônima do Futebol**

Artigo 154 - O GUARANI poderá constituir Sociedade Anônima do Futebol (SAF), nos termos da Lei nº 14.193/2021, mediante autorização da Assembleia Geral convocada para fim específico, atendidos aos quóruns de votação previstos neste Estatuto.

§ 1º - Será vedado o acúmulo de funções de membros dos órgãos sociais do GUARANI com posições na Sociedade Anônima do Futebol (SAF), sendo a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) composta, obrigatoriamente, de profissionais remunerados.

Artigo 155 - Em caso de constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF), o GUARANI será acionista e titular, obrigatoriamente, de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social ou votante, representados por ações de classe A, na sociedade empresária ou sua sucessora que vier a constituir para explorar a atividade do futebol profissional e base, nos termos da Lei nº 14.193/2021. Parágrafo único - Qualquer modificação, restrição ou subtração dos direitos conferidos nos termos da participação societária do *caput* deverá ter aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 156 - Caso o GUARANI venha constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial desportiva, as insígnias e cores do Clube somente poderão sofrer alterações mediante aprovação conforme disposto no Título VI deste Estatuto.

Artigo 157 – A constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF) será submetida, primeiramente, a discussão e parecer do Conselho Deliberativo, que em seguida encaminhará o debate para discussão e votação final por Assembleia Geral de sócios.

Artigo 158 - Caso o Conselho Deliberativo conclua pela recomendação da constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF), será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de projeto e termos, e deliberação sobre o fim específico.

Parágrafo 1º - O Presidente eleito para a Assembleia deverá promover no mínimo 3 (três) reuniões para explicações e esclarecimentos acerca da constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF), sendo que a reunião de votação será individualizada, exclusiva para essa finalidade.

Parágrafo 2º - Poderão ser convidados a tomar parte nas reuniões para explicações e esclarecimentos profissionais especializados e voltados a dar suporte e aconselhamento.

Artigo 159 - Havendo potencial interessado em integrar ou adquirir a SAF, deverão ser apresentados pelo Conselho de Administração os termos e condições negociais alinhados às melhores práticas de mercado e, conforme aplicável, contendo a classificação do potencial adquirente sob o ponto de vista de crédito e imagem reputacional, além de detalhamento do modelo de gestão com organograma.

Artigo 160 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Deliberativo, e além das demais competências previstas neste Estatuto Social:

I - a alteração da denominação da SAF;

II - a modificação das insígnias e cores identificativos da equipe de futebol profissional;

III - a mudança da sede da SAF;

IV - a alteração do objeto social;

V - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade, aporte de bens ou ativos em outra sociedade, ou trespasso;

VI - qualquer transformação da SAF para outro tipo societário;

VII - evento de liquidez que implique em diluição da participação do GUARANI no capital social da SAF;

VIII - a dissolução, liquidação e extinção da SAF;

IX - a alteração dos direitos das ações ordinárias classe A e das restrições de participação societária;

X - a alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo GUARANI à SAF, e;

XI – a aprovação dos próprios instrumentos contratuais que darão suporte ao negócio de instituição, formação e venda de participação na SAF.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 161 - O Guarani Futebol Clube somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis e mediante aprovação por quórum qualificado de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros ativos de seu quadro social, tomada em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas na cidade de Campinas/SP, cuja escolha ficará a cargo da assembleia geral que decidir pela dissolução.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 162 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 163 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os órgãos de administração e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da associação.

Artigo 164 - O Clube poderá atender a alunos, não associados, mediante pagamento a aulas ministradas sobre esporte específico, sendo permitido seu acesso somente nas datas e horários previstos e aos locais estabelecidos.

Parágrafo único - O valor da mensalidade será determinado pelo Conselho de Administração.

Artigo 165 - Atletas das Divisões de Futebol Profissional e da Base não poderão frequentar as dependências sociais do Clube sem que sejam associados, salvo se para atividade programada por sua Comissão Técnica e autorizada pelos órgãos de administração.

Artigo 166 - Os órgãos de administração poderão ceder o espaço físico do Clube a projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade, zelando para que essas atividades não prejudiquem às dos associados.

Parágrafo único – O Guarani Futebol Clube atenderá às requisições oficial do Poder Público de cessão de espaço para eventos, exigindo-se a apresentação de documento de requisição formal assinado por autoridade competente, não se admitindo reuniões e eventos com mero escopo político partidário, independentemente de sua coloração ou espectro.

Artigo 167 - Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 168 – Conforme resolvido em assembleia, as eleições para os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal ocorrerão concomitantemente a cada três anos, sendo a próxima agendada para o mês de dezembro de 2025, com posse dos eleitos ao início de janeiro de 2026.

Artigo 169 – Não será prejudicado qualquer direito adquirido com fundamento no Estatuto anterior, restando consolidadas e definidas as relações e atos jurídicos perfeitos que se sustentem em dispositivo modificado ou cancelado.

Artigo 170 – Qualquer associado poderá enviar sugestões ao anteprojeto deste Estatuto em trinta dias contados de sua divulgação, para apontamentos e debate em assembleia extraordinária destinada à sua aprovação, sendo que a ausência de apontamentos importará em presunção de concordância geral quanto aos termos normativos.